

PMT/SMG/DL/LASS/083/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: PAULO SERGIO DOS SANTOS MATERIAIS ELETRICOS

PROCESSO Nº. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2026

VALOR: R\$ 154.700,00

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LINHA VIVA), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PAULO SERGIO DOS SANTOS MATERIAIS ELETRICOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, o Senhor **EDENILSON FRAZÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18346847 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 082.584.178-00, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO SERGIO DOS SANTOS MATERIAIS ELETRICOS**, inscrita no CNPJ nº. 09.097.677/0001-64, com sede na Avenida Tarumã, nº. 1497 – Vila das Árvores, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **Paulo Sergio dos Santos**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 33127844 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 287.226.758-17, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância a Pregão Eletrônico nº. 049/2026, homologado em 06 de outubro de 2026, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública (linha viva) do Município de Tarumã/SP**, compreendendo visitas técnicas para identificação e correção de falhas, substituição e reparo de componentes, revisão de conexões, fiações, circuitos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento e à manutenção do adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.



1.2. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de equipe técnica devidamente qualificada, responsável técnico quando exigível, mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, veículos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, caminhão com cesto aéreo isolado ou equipamento tecnicamente compatível, quando necessário, bem como todos os demais recursos operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

1.3. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração, sendo remunerados exclusivamente os serviços/visitas técnicas efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização, observado o valor unitário contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026, ao Processo Administrativo nº 079/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Riscos, à proposta da contratada e a todos os demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

2.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos:

- I — o Edital e seus documentos integrantes;
- II — o Termo de Referência;
- III — o Estudo Técnico Preliminar;
- IV — o Mapa de Riscos;
- V — a proposta da contratada;
- VI — demais documentos complementares relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme as necessidades efetivamente identificadas no sistema municipal de iluminação pública.

3.2. A contratação compreenderá o quantitativo estimado de 130 (cento e trinta) serviços/visitas técnicas, distribuídos ao longo da vigência contratual conforme a ocorrência das demandas, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

3.3. Cada atendimento será executado conforme a respectiva Ordem de Serviço, que deverá indicar, sempre que possível, o local da intervenção, a natureza da ocorrência e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada atendimento, equipe técnica qualificada, mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, veículos, EPIs, EPCs, caminhão com



cesto aéreo isolado ou equipamento tecnicamente compatível, quando necessário, e todos os demais recursos indispensáveis à execução do objeto.

3.5. A remuneração será realizada com base no valor unitário contratado por serviço/visita técnica, sendo considerados para fins de medição e pagamento exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

3.6. Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação do atendimento realizado e o respectivo aceite pela fiscalização, ficando a **CONTRATADA** obrigada a corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para o Município, os serviços executados de forma inadequada ou em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 154.700,00(Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)**, correspondente à estimativa de execução dos serviços durante a vigência contratual, conforme proposta vencedora.

4.2. O valor unitário contratado por serviço/visita técnica será de **R\$ 1.190,00 (Mil Cento e Noventa Reais)**.

4.3. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da respectiva medição dos serviços/visitas técnicas realizados, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

4.4. Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços/visitas técnicas efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração, observando-se o quantitativo correspondente às Ordens de Serviço atendidas e o valor unitário contratado.

4.5. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e da documentação necessária à comprovação da execução, o fiscal ou gestor do contrato realizará a conferência e o atesto dos serviços, encaminhando o processo para liquidação junto ao setor competente.

4.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período nas hipóteses admitidas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. Concluída a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente, ausência de documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o respectivo prazo ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem após o saneamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



4.9. Para fins de pagamento, somente serão considerados os serviços previamente solicitados pela Administração e efetivamente executados, não sendo admitida cobrança por visita técnica não realizada, serviço não autorizado, atendimento recusado pela fiscalização ou execução em desacordo com o contrato, o Edital, o Termo de Referência ou a respectiva Ordem de Serviço.

4.10. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá indicar os dados do contrato, o período correspondente à execução, o valor devido e, quando aplicável, o destaque das retenções tributárias cabíveis.

4.11. O Município poderá promover as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contrato poderá ser alterado mediante acréscimos ou supressões quantitativas no objeto, devidamente justificados e formalizados pela Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os acréscimos ou supressões ficam limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedidas de justificativa e autorização da autoridade competente.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado utilizado como referência para a contratação.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

6.3. O reajuste incidirá sobre o valor unitário contratado por serviço/visita técnica, mantendo-se a forma de medição e pagamento pelos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

6.4. A contratada poderá solicitar a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante apresentação de documentação comprobatória suficiente.



6.5. Eventual reajuste, revisão ou recomposição de preços dependerá de decisão administrativa fundamentada e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Tarumã/SP, conforme reservas orçamentárias emitidas, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. Para o exercício de 2026, os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I — Ficha: 1062 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto/Atividade – Manutenção da Iluminação Pública.

7.3. Para o exercício de 2026, será empenhado o valor correspondente às obrigações exigíveis até 31 de dezembro de 2026, ficando o saldo necessário à execução contratual no exercício de 2027 condicionado à existência de dotação orçamentária própria, a ser consignada no respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública em estrita conformidade com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**.

8.2. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, responsável técnico legalmente habilitado quando exigível, mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, veículos, EPIs, EPCs, caminhão com cesto aéreo isolado ou equipamento tecnicamente equivalente e todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.4. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10 e a NR-35, bem como as exigências técnicas da concessionária de energia elétrica e demais normas incidentes sobre os serviços executados.

8.5. Executar os serviços nos locais indicados pela **CONTRATANTE** e de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atendendo às demandas de manutenção preventiva e corretiva e conferindo tratamento prioritário às ocorrências classificadas como urgentes ou emergenciais.



8.6. Providenciar, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, a imediata correção, reparação ou reexecução dos serviços considerados inadequados, incompletos ou executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço.

8.7. Manter os veículos, ferramentas, equipamentos e instrumentos utilizados em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, providenciando as inspeções, ensaios, certificações e documentação técnica pertinente, quando exigíveis.

8.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, irregularidade, impedimento ou condição técnica identificada durante a execução que possa comprometer a segurança, a qualidade, o adequado funcionamento do sistema ou a continuidade dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de falha, imprudência, negligência, imperícia ou inadequação dos procedimentos adotados durante a execução dos serviços.

8.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, veículos, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, responsável técnico, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por tais recursos.

8.11. Comparecer e prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato, pelo fiscal do contrato ou pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, bem como permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

8.12. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I — emitir as Ordens de Serviço ou solicitações de atendimento, contendo, sempre que possível, as informações necessárias à identificação da demanda, do local da intervenção e da natureza da ocorrência;

II — fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

III — acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Edital, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;

IV — registrar e acompanhar as solicitações de serviço, de modo a permitir a identificação do local da intervenção, da natureza da ocorrência, do atendimento realizado e das demais informações necessárias ao controle da execução;



V — manter canal de comunicação com a CONTRATADA para encaminhamento e acompanhamento das demandas ordinárias, urgentes e emergenciais, assegurando a rastreabilidade das solicitações;

VI — verificar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à correção da ocorrência e ao restabelecimento do adequado funcionamento do ponto ou circuito objeto da intervenção, promovendo o respectivo aceite quando atendidas as condições estabelecidas;

VII — notificar a **CONTRATADA** acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução, determinando sua correção, reparação ou reexecução, quando necessária, sem ônus adicional para o Município;

VIII — efetuar a medição e o ateste exclusivamente dos serviços/visitas técnicas efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

IX — efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a regular execução dos serviços e a apresentação da documentação exigida;

X — aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

XI — cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração no sistema municipal de iluminação pública, durante a vigência contratual.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, contendo, sempre que possível, a identificação do local da intervenção, a natureza da ocorrência e as demais informações necessárias à adequada execução e acompanhamento do atendimento.

10.3. A primeira Ordem de Serviço será encaminhada à **CONTRATADA**, não podendo estabelecer prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para o início da execução contratual, salvo necessidade devidamente justificada pela Administração e aceita pela **CONTRATADA**.

10.4. Após o início da execução contratual, as Ordens de Serviço deverão ser atendidas nos prazos nelas estabelecidos, de acordo com a natureza da ocorrência, devendo as situações classificadas como urgentes ou emergenciais receber tratamento prioritário.

10.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, competindo à fiscalização manter controle dos atendimentos realizados, registrando, sempre que aplicável, o



local da intervenção, a data do atendimento, a natureza da ocorrência, os serviços executados e eventuais irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização e manter os registros e documentos que permitam comprovar a efetiva execução de cada serviço/visita técnica, inclusive quanto ao atendimento da respectiva Ordem de Serviço.

10.7. A medição será realizada com base exclusivamente nos serviços/visitas técnicas efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, considerando o quantitativo correspondente às Ordens de Serviço atendidas e o valor unitário contratado.

10.8. Para fins de aceite, a fiscalização verificará, conforme aplicável, a execução do serviço no local indicado, a compatibilidade entre a ocorrência identificada e a intervenção realizada, a correção das falhas, o restabelecimento do adequado funcionamento do ponto ou circuito e o cumprimento das exigências técnicas e de segurança.

10.9. Havendo irregularidades, falhas, execução incompleta ou serviço em desacordo com as condições contratuais, a Administração poderá determinar sua correção, reparação ou reexecução, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, pela segurança de seus trabalhadores, pelos procedimentos empregados e pelos danos eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

- I — por iniciativa da Administração, nas hipóteses legais;
- II — por iniciativa da contratada, nos casos legalmente admitidos;
- III — por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado.

11.3. A extinção contratual deverá ser precedida de procedimento administrativo regular, no qual serão observados, no mínimo:

- I — levantamento dos serviços executados;
- II — apuração dos valores pagos e dos eventualmente devidos;
- III — cálculo de multas, indenizações ou compensações, quando cabíveis;
- IV — análise da responsabilidade das partes.

11.4. A extinção do contrato não exonera as partes do cumprimento de obrigações pendentes, especialmente quanto à responsabilidade por danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I — der causa à inexecução parcial do contrato;
- II — der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — der causa à inexecução total do contrato;
- IV — ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;
- V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI — praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

12.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Eventual prorrogação da vigência contratual deverá observar as hipóteses, condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do interesse público e da vantagem para a Administração.

13.3. A prorrogação, quando juridicamente cabível, deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, com a formalização do respectivo termo aditivo.



13.4. A prorrogação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** e à regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

14.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas leis brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca de Assis/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
EDENILSON FRAZÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Contratante

PAULO SERGIO DOS SANTOS MATERIAIS
ELETRICOS
PAULO SERGIO DOS SANTOS
RG nº 33127844 SSP/SP
Contratada

Fiscal do Contrato:

1. _____
Sirlan Aparecido Ribeiro
RG nº. 25.497.577-X SSP/SP

Gestor do Contrato:

2. _____
Valdecir Francisco Aparecido Almeida
RG nº. 26.703.910-4 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: PAULO SERGIO DOS SANTOS MATERIAIS ELETRICOS

CONTRATO Nº. 083/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LINHA VIVA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 06 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Balejo Piedade da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 130.870.568-98

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ednilson Frazão
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 082.584.178-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ednilson Frazão
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 082.584.178-00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Sergio dos Santos
Cargo: Representante Legal
CPF: 287.226.758-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ednilson Frazão
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 082.584.178-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Valdecir Francisco Aparecido Almeida
Cargo: Supervisor de Programas
CPF: 138.109.068-08

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sirlan Aparecido Ribeiro
Cargo: Coordenador de Programas
CPF: 303.787.428-76

Assinatura: _____

